

em 24 de outubro de 1975.

a) Prefeito:

b) Secretário:

Lei nº 25/75

"Dispõe sobre doação do imóvel que menciona a Sociedade Braca de Esportes Governador Rondon Pacheco, e da outras providências"

A Câmara Municipal de Monte Azul decretou e sancionou a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Sociedade Braca de Esportes Governador Rondon Pacheco, Automovel Club, agremiação civil com foro e sede na cidade de Monte Azul (Mg.), Registrada sob nº 163, no livro 02, fls. 88, em 12/01, 72, um terreno localizado na Braca 7 de Setembro, desta cidade, com uma área de 8.944 m² (oito mil, novecentos e quarenta e quatro metros quadrados), havido por força da transcrição nº 11.188, a fls. 70 do livro 3-F do Registro Imobiliário da Comarca de Monte Azul, em 06 de março de 1972, com as confrontações seguintes: ao Norte com 93,00m (noventa e três metros), ao Sul com 79,00m (setenta e nove metros), ao Leste com 110,00m (cento e dez metros) e ao Oeste com 98,00m (noventa e oito metros).

Art. 2º - A donataria Sociedade Braca de Esportes Governador Rondon Pacheco, Automovel Club, obrigase - a construir, no terreno doado, sua sede e instalações sociais, sob pena de se tornar insubsistente a doação objeto desta lei.

Art. 3º - O Município de Monte Azul será representado no ato de assinatura do título de doação pelo Prefeito Municipal, ou por mandato exclusivo para tal fim.

Art. 4º - Todas as despesas decorrentes da escritura de doação correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 5º - Sob pena de nulidade, esta lei deverá ser transcrita no corpo da escritura.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especificadamente na Lei nº 134/71, de 27 de dezembro de 1971.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado na Prefeitura Municipal de Monte Azul, em 24 de outubro de 1975.

a) Prefeito:

b) Secretário:

Lei nº 26/75

"Reestrutura o quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Monte Azul decretou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro do Pessoal da Prefeitura, com os respectivos vencimentos para a ser o seguinte:

Cargos

Venc. Anuais

- Gabinete do Prefeito
1º Chefe do Gabinete

15.750,00